

#### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**



Município de Monsenhor Paulo – Gabinete da Prefeita Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000 CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

#### Decreto nº 100 de 01 de novembro de 2019

APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO – ITBI.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 32 a 49 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017;

#### DECRETA:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição ITBI, que integra este instrumento legal.
- **Art. 2º** Os contribuintes do ITBI devem apresentar a Declaração para Lançamento do ITBI -, conforme portaria 159 de 26 de dezembro de 2019, anexado a documentação exigida na portaria.
- **Art. 3º** A não apresentação de qualquer dos documentos ou o não atendimento a qualquer das exigências contidas no art. 2º da Portaria 159/2019, impedirá o Setor de ITBI da Prefeitura de protocolizar os processos de ITBI.

**Parágrafo único**. Em casos excepcionais, com pedido devidamente fundamentado pelo contribuinte, poderão ser substituídos por outros ou admitidos com ressalvas, os documentos e/ou exigências contidas no artigo 2°, devendo nesses casos, o setor de ITBI proceder à análise e emitir parecer.

- **Art. 4º** Nas transmissões ou cessões, o contribuinte, o escrivão de notas ou o tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, conforme o caso apresentará declaração de Lançamento com a descrição completa do imóvel, suas características, localização, área de terreno, tipo de construção, benfeitorias, qualificação completa do vendedor e do adquirente, endereço para entrega de avisos e outros elementos que possibilitem a perfeita identificação do imóvel.
- **Art. 5º** A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na declaração, configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no artigo 2° da Lei n° 8.137 de 27 de dezembro de 1990, sujeitando-se o infrator às sanções penais e administrativas cabíveis.



### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 3 de 14



Município de Monsenhor Paulo — Gabinete da Prefeita
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 — Centro — CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 — 1320 / Fax: (35) 3263 — 1322

- **Art. 6º** Havendo divergência entre os dados constantes do Cadastro Imobiliário CIMOB e os dados constantes da Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, esta deverá ser sanada anteriormente à protocolização do processo de ITBI, no setor competente da Prefeitura.
- **Art. 7º** Caso não sanadas as divergências far-se-á o processo de ITBI conforme os dados constantes no CIMOB.
- **Art. 8º** O Setor de ITBI tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da Declaração de Lançamento do ITBI para análise da documentação.

#### **VISTORIAS IN LOCO**

**Art. 9º** - Poderão ser feitas vistorias in loco no imóvel transacionado, as vistorias serão agendadas antecipadamente pelo Fiscal responsável, por meio do contato anotado na declaração de lançamento, incumbindo-se o responsável, por franquear o imóvel ao acesso do Fiscal.

**Parágrafo único.** As vistorias agendadas que não se concretizarem pela ausência do responsável, por franquear o imóvel à visita do Fiscal ou por qualquer outro motivo decorrente de iniciativa ou inércia do próprio contribuinte, serão agendadas apenas mais uma vez, a pedido por escrito do interessado, em data oportunamente definida pelo Fiscal.

### BASE DE CÁLCULO

- **Art. 10º** A base de cálculo do imposto é o VBD Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta.
- § 1º O VBD Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do CIMOB Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.
- § 2º Nos casos em que houver latente discrepância entre o valor lançado na CIMOB e o valor de mercado do bem, para efeito de lançamento do ITBI, o valor será arbitrado pelo fisco.
- §3º O valor arbitrado pelo fisco, nos termos do parágrafo anterior, passará a constar em pauta própria da Secretaria Municipal da Fazenda exclusivamente para fins de arbitramento da base de cálculo do ITBI, sempre que a discrepância apontada no parágrafo anterior for verificada.
- **§4º** O lançamento do imposto poderá será precedido de vistoria in loco pelo avaliador, para confirmação dos dados do imóvel.
- §5º Caso o contribuinte não declare valor da transação na Declaração de Lançamento do ITBI, o valor será imediatamente arbitrado pelo fisco.



#### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 4 de 14



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO — GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 — Centro — CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 — 1320 / Fax: (35) 3263 — 1322

**Art. 11** - Nos casos dos imóveis rurais, a base de cálculo será o valor atribuído pelo fisco, considerado o valor de mercado do bem segundo disposto acima, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 12 - Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I – zoneamento urbano;

II – características da região, do terreno e da construção;

III – valores aferidos no mercado imobiliário;

IV – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

**Art. 13** - Nos seguintes casos a base de cálculo do imposto é:

 ${f I}$  – na arrematação judicial ou leilão judicial, o preço pago constante do auto de arrematação;

II – na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial;

**III** – na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel, nos termos descritos no art. 10 deste decreto;

IV – na transmissão do domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel, nos termos do art. 10 deste decreto;

V – na instituição do direito real de usufruto, uso ou habitação a favor de terceiro, bem como, na sua transferência, por alienação, ao nu proprietário, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel, nos termos do art. 10 deste decreto.

**VI** – na transmissão da nua propriedade, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel, nos termos do art. 10 deste decreto;

**VII** – em qualquer outra transmissão ou cessão onerosa de imóvel ou de direito real, não especificada nos Incisos anteriores, o valor venal do imóvel nos termos do art. 10 deste decreto.

- **Art. 14** Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considera-se o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas realizadas por terceiro, estranho ao negócio.
- **Art. 15** As benfeitorias ou construções incorporadas ao bem imóvel transmitido, executadas às expensas do próprio contribuinte do ITBI, não se incluem no valor venal, observado o disposto nos §§ 1° e 2°.
- § 1º A propriedade da edificação incorporada ao bem transmitido, para os fins do disposto no caput, deverá ser comprovada:
- a) com o Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação expedido pelo setor competente da Prefeitura, em nome do cessionário ou adquirente, emitido antecipadamente ao início da obra;
- **b)** com cópias das notas fiscais de materiais e serviços aplicados à obra, emitidas contra o cessionário ou adquirente, nelas devidamente qualificado, com inequívoca discriminação do local da obra, que somem ao mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor calculado da obra;
- c) recibos referentes ao pagamento de mão-de-obra, com a completa identificação do contratante e inequívoca discriminação do local da obra.



#### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 5 de 14



Município de Monsenhor Paulo – Gabinete da Prefeita
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

§ 2º Poderá a autoridade exigir a apresentação de outros documentos que julgue satisfatórios, como elemento de convicção sobre a propriedade da edificação, bem como, dispensar a apresentação de algum dos documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do § 1º, desde que os demais documentos apresentados sejam idôneos, inequívocos e suficientes o bastante para os referidos fins.

§ 3º A impossibilidade, negativa ou omissão em comprovar a propriedade da edificação nos termos dos §§ 1º e 2º, implicarão na assunção de que a obra foi edificada por terceiro, estranho ao negócio, apurando-se a base de cálculo nos termos descritos no caput do Art. 11, observando-se o disposto no Art. 13.

**Art. 16** - Não serão abatidas do valor venal, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

### LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO

**Art. 17** - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI será recolhido:

I – até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município:

II – no prazo de 15 (quinze) dias:

a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município:

**b**)da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

c)da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

III – nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

**Parágrafo Único** - Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, do art. 46 da LCM 1520/2017, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

- **Art. 18** Feito o lançamento, será emitido o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais DARMs. Os DARMs terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da sua emissão, nos termos do art. 617 da LCM 1520/2017.
- § 1º desde que devidamente justificado pelo contribuinte e deferido por despacho da autoridade fazendária competente, os Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais DARMs poderão ter prazo de validade de até 30 (trinta) dias.
- § 2º emitido o DARM e não pago no prazo estipulado no art. 18 deste regulamento, haverá a incidência dos juros de mora, multa moratória e correção monetária, nos termos do art. 616 da LCM 1520/2017.



#### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 6 de 14



Município de Monsenhor Paulo – Gabinete da Prefeita
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

- **Art. 19** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
- **Art. 20** O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto

### DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

- **Art. 21** Caso o não concorde com a base de cálculo do ITBI, o contribuinte poderá impugnar o lançamento realizado e requerer nova avaliação do imóvel instruindo o pedido com os seguintes documentos, dentre outros que julgar necessários ou que sejam requeridos pela fiscalização, que servirão de subsídio para a decisão da autoridade julgadora, que entretanto, não ficará adstrita somente a eles:
- I obrigatoriamente com o requerimento constante no anexo deste regulamento, onde o contribuinte indicará com precisão o imóvel a ser reavaliado e aporá as razões fundamentadas de seu pedido.
- II facultativamente com cópia da escritura ou instrumento particular de compra e venda:
- III facultativamente com outros documentos que fundamentem o pedido (anúncio do imóvel ou de imóveis semelhantes, laudos de avaliação de engenheiros civis, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, fotos de fachada e interior do imóvel).
- § 1º Não será admitido pedido de reconsideração da avaliação que tenha como fundamento argumentos já analisados, bem como, não se admitirá pedido de reconsideração que tenha iminente tendência protelatória.
- § 2º Igualmente não será admitido pedido de reconsideração da avaliação que tenha como fundamento, argumentos que firam qualquer dispositivo deste Regulamento e das Leis pertinentes.

### **ALÍQUOTA**

**Art. 21** - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI será calculado através da multiplicação do VBD – Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

### $ITBI = VBD \times ALC$

Art. 22 - As ALCs – Alíquotas Correspondentes são:

I – Nas transações e cessões por intermédio do Sistema financeiro de habitação – SFH:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;



#### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 7 de 14



Município de Monsenhor Paulo – Gabinete da Prefeita
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

- Fone: (35) 3263 1320 / Fax: (35) 3263 1322
- **b)** 2% (dois por cento) sobre o valor restante.
- a) II -2% (dois por cento) nos demais casos.
- **Art. 23** O ITBI será recolhido dentro dos prazos previstos no art. 17 e 18 deste regulamento em guia própria.
- **Art. 24** Na aquisição por ato "inter vivos", o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos estabelecidos no Art. 17 e 18 deste Regulamento, fica sujeito à:
- I juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo, calculados sobre o valor corrigido do principal;
- II multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento);
- **III** correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

### DA DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO PAGO

- **Art. 25.** O imposto recolhido será devolvido, no todo ou em parte, quando:
- I não se completar o ato ou contrato sobre o que se tiver pago, depois de requerido com provas bastante e suficientes;
- II for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato pelo qual tiver sido pago;
- III for reconhecida a não incidência ou o direito à isenção;
- **IV** houver sido recolhido a maior.

**Parágrafo único** - Instruirão o processo de restituição, as vias originais da Guia de Arrecadação e da Guia de Informação, acompanhadas de declaração ou certidão do Registro de Imóveis de que a transação não foi averbada.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL PARA TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA

- **Art. 26** Fica instituída certidão negativa de débito de imóvel para transferência imobiliária conforme anexo deste regulamento.
- § 1º Tal certidão tem a finalidade de comprovar o recolhimento, quitação e alocamento da receita do ITBI.
- § 2º Nela constarão os dados da transmissão, a base de cálculo do referido imposto, alíquota incidente e o valor pago a título de ITBI.
- § 3º Tal certidão será emitida em até 5 (cinco) dias após o recolhimento do imposto e o correto alocamento da receita.
- § 4º A certidão terá validade de 30 (trinta) dias.
- **Art. 27 –** Não será emitida a certidão negativa de débito de imóvel para transferência imobiliária para contribuintes que esteja com débitos de outros tributos relativos ao imóvel transacionado.



### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 8 de 14



Município de Monsenhor Paulo – Gabinete da Prefeita Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000 CNPJ: 22.541.874/0001-99 E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

### OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

- **Art. 28** O escrivão, tabelião, oficial de notas, de registro de imóveis e registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da Justiça não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis, localizados neste Município ou de direitos a eles relativos, bem como, sua cessão, sem que o interessado apresente:
- **a)** comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor, no instrumento respectivo;
- b) declaração expedida pela Fazenda Pública Municipal, reconhecendo a não incidência, isenção ou imunidade do imposto;
- c) Certidão Negativa de Débito do imóvel para transferência imobiliária conforme modelo anexo.
- **Art.29** Os serventuários referidos no artigo anterior ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer gratuitamente, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30 –** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 01 de novembro de 2019.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 9 de 14



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

### ANEXO I

#### Protocolo AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - USO EXCLUSIVO DO FISCO Município de Monsenhor Paulo - Secretaria de Fazenda Data 1 DADOS DO IMÓVEL URBANO LOTES OUADRA MATRÍCULA PERCENTUAL ADQUIRIDO RURAL ÍNDICE CADASTRAL/NIRF ÁREA DO TERRENO: M² / HA ÁREA CONSTRUÍDA (M²) MAIS DE UMA CONSTRUÇÃO? ☐ ENDEREÇO NÚMERO COMPLEMENTO BAIRRO CEP **AVALIAÇÃO** VALOR DECLARADO PELO CONTRIBUINTE VALOR DO CIMOB VALOR ARBITRADO CÁLCULO DA ARBITRAGEM – IMÓVEL URBANO VALOR ARBITRADO DO TERRENO SETOR/VALOR POR M<sup>2</sup> INCIDE FATOR DE CORREÇÃO PARA GLEBA URBANA ☐ NÃO ☐SIM, QUANTO? SIGLA DO ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL EM M VALOR POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA INCIDE FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÃO? ☐ NÃO ☐SIM, QUANTO? VALOR ARBITRADO DA CONSTRUÇÃO CÁLCULO DA ARBITRAGEM – RURAL ÁREA DO IMÓVEL RURAL VALOR ARBITRADO DO IMÓVEL RURAL ESPÉCIE DO IMÓVEL RURAL AREA OCUPADA COM BENFEITORIA. PERCENTUAL: CULTURA. PERCENTUAL: PASTAGEM. PERCENTUAL: CAMPO. PERCENTUAL: CERRADO. PERCENTUAL: ☐ TERRENO NÃO CLASSIFICADO ACIMA. PERCENTUAL: ☐ APP, RESERVA NATURAL OU INAPROVEITÁVEL. PERCENTUAL: SIGLA DO ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVELEM M NCIDE FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÃO VALOR POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA ☐ NÃO ☐SIM, QUANTO? VALOR ARBITRADO PARA A ÁREA CONSTRUÍDA RURAL **CULTURAS RURAIS PERMANENTES** QUANTIDADE VALOR TOTAL DA CULTURA PERMANENTE VALOR TOTAL ARBITRADO



# MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 10 de 14



Município de Monsenhor Paulo – Gabinete da Prefeita
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

CÁLCULO DA ARBITRAGEM – CHACREAMENTO							
ÁREA DO IMÓVEL RURAL	VALOR ARBITRADO DO IMÓVEL RURAL						
3 AVALIADOR							
	Nome:						
	Cargo:						



## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 11 de 14



Município de Monsenhor Paulo – Gabinete da Prefeita Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000 CNPJ: 22.541.874/0001-99 E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 - 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

### **ANEXO II**

## FOMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTO DE NOVA **AVALIAÇÃO PARA FINS DE ITBI**

FIOLOCON	,		
Data			
	_/	/	_

iviunicipio	ue Monse	ennori	Paulo - Secre	taria u	e Fazenda			<u>/</u>		
1			DADOS DO	IMPU	GNANTE					
NOME								Outros		
ENDEREÇO								NÚMERO		
COMPLEMENTO (apartamento, sala, loja, etc).					BAIRRO					
СЕР	TELEF	TELEFONE			CPF/CNPJ			CÉDULA DE IDENTIDADE		
2			DADOS							
□URBANO □RURAL	LOTES		QUADRA	MATRÍCULA PERCENTUAL ADQUIRIDO			DO			
ÍNDICE CADASTRAL/NIRF	ÁR	EA DO TERI	RENO: M² / HA	ÁREA CONSTRUÍDA (M²) MAIS DE UM CONSTRUÇÃ						
ENDEREÇO	•				ı			NÚMERO		
COMPLEMENTO			BAIRRO			С	EP			
3		AS	SIANTURA DO	IMPU	SNANTE/DATA					
IMPUGNAN	TE E OU REPRESEN	NTANTE LEG	5AL			DATA:				



## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 12 de 14



Município de Monsenhor Paulo – Gabinete da Prefeita
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

ANEXO III - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL PARA TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA



### MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 178

Página 13 de 14



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

PREF. MUNIC. DE MONSENHOR PAULO

Rua José Américo, nº 525, - Centro CNPJ: 22541874000199

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL PARA TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA

Transmitente: [nome do transmitente]

Residente e domiciliado(a): [endereço do transmitente]

Inscrição Imobiliária do imóvel transferido: [inscrição imobiliária do imóvel transferido]

Endereço do imóvel transferido: [endereço do imóvel transferido]

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o imóvel transferido acima identificado está quite em relação ao imposto sobre a transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre a transação constante no demonstrativo financeiro abaixo, conforme estabelecem os artigos 32 a 49 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 29 de setembro de 2017.

É adquirente do imóvel e a partir desta data praticará os fatos geradores dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade desta data praticará os fatos geradores dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade [nome do adquirente], [CPF do adquirente], [endereço do adquirente].

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever em quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

#### **DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO CALCULO**

Terreno, lote ou terras: [valor do imóvel] Financiamento SFH: [valor financiado pelo SFH]

Valor da avaliação: [VDB]

Valor do ITBI: [valor em reais do ITBI pago]

Benfeitorias: [valor das benfeitorias]

Alíquotas: 2,00% Alíquotas SFH: 0,5%....

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **[data e hora da emissão]** Validade: [data de validade] Usuário: [usuário emissor]

Número/Controle da Certidão: [número do controle]

[Autoridade Fazendária] [Cargo]